



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06886/19

Origem: Câmara Municipal de Desterro

Natureza: Denúncia

Denunciante: ALEX HASHIMURA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representante: Alex Shinji Hashimura (OAB/DF 52833)

Denunciada: Câmara Municipal de Desterro

Representante: Tiago Simões dos Santos (Presidente da Câmara)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Câmara Municipal de Desterro. Fatos denunciados relacionados à Tomada de Preços 001/2019. Possíveis irregularidades no Edital do certame. Restrição ao caráter competitivo. Suspensão do procedimento. Abertura de novo certame. Arquivamento. Encaminhamento para análise no Acompanhamento da Gestão do exercício de 2019.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00145/19

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de denúncia, com pedido cautelar, apresentada pela empresa ALEX HASHIMURA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 28.363.384/0001-26), representada pelo Advogado ALEX SHINJI HASHIMURA, em face da Câmara Municipal de Desterro/PB, sob a gestão do Presidente Vereador TIAGO SIMÕES DOS SANTOS, tangente a supostas irregularidades no edital da licitação 001/2019, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, em particular para: emissão de pareceres administrativo; assessoria na elaboração de atos administrativos; defesa das ações da Câmara Municipal extra e judicialmente (defesa cível, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais); assessoria na área administrativa orientando o Presidente e Vereadores no cumprimento das leis; e defesa do Presidente da Câmara e Vereadores perante o Ministério Público Estadual e Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06886/19

Em síntese, a empresa denunciante alegou ofensa aos princípios norteadores das licitações públicas, o critério de julgamento pelo menor preço e a previsão de serviços na “Defesa do Presidente da Câmara e Vereadores perante o Ministério Público Estadual e Federal”, deixando o edital de observar os limites previstos em lei.

Depois de devidamente formalizado, o presente processo foi submetido à apreciação da Unidade Técnica de Instrução, tendo sido lavrado relatório inicial (fls. 210/212), com a seguinte análise:

QUANTO À POSSÍVEL EXTIÇÃO DO OBJETO

Esta Auditoria observou que, concomitantemente ao envio da denúncia, o denunciante também protocolou, junto à comissão de licitação, uma impugnação ao certame. No Tramita, o documento 21740/19 – referente à tomada de preços nº 001/2019 – possui nos autos apenas os termos do edital, sem homologação ou eventuais contratos firmados. Esta Equipe, ao suspeitar que o certame tivesse sido cancelado, efetuou uma solicitação de documentos (fls. 207/208) que não foi atendida.

INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PN-TC 16/2017

Muito embora não haja qualquer processo ou documento registrado no tramita referente a procedimentos de inexigibilidade de licitação, foi constatada a ocorrência de diversos empenhos destinados ao pagamento de serviços jurídicos e advocatícios sem que haja um procedimento licitatório correspondente – conforme listado na tabela 1.

CONCLUSÕES

Frente ao exposto, sugere-se ao Relator que sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilização do Gestor relativamente ao não envio da documentação solicitada; ao atraso no envio do termo de cancelamento ou homologação do edital; e à inobservância ao disposto no PN-TC 16/2017.

Notificado, o gestor deixou escoar o prazo regimental sem apresentar justificativas e/ou esclarecimentos.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 223/234), opinou pela improcedência da denúncia, mas sugeriu a aplicação de multa pela constatação de diversos empenhos destinados ao pagamento de serviços jurídicos e advocatícios sem que haja um procedimento licitatório correspondente; e assinação de prazo.

Sem deliberação sobre a cautelar, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06886/19

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No **mérito**, consoante se observa, a Câmara Municipal de Desterro, lançou, em 15 de março de 2019, o Edital 001/2019, para contratação de empresa especializada em serviços advocatícios. A data estabelecida para a realização da reunião foi marcada para o dia 05/04/2019. Entretanto, o denunciante apresentou, na data de 01/04/2019 (fls. 175/182), impugnação ao Edital e ao mesmo tempo, protocolou a presente denúncia a este Tribunal.

Após apresentação da impugnação, a Câmara Municipal de Desterro suspendeu o certame conforme ato administrativo abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06886/19

Como se pode observar, a Câmara Municipal de Desterro, após impugnação realizada pelo denunciante, suspendeu o procedimento licitatório Tomada de Preços 001/2019, não se tendo notícias de que o processo tenha sido retomado. Portanto, houve a perda do objeto da denúncia.

Quanto ao fato não mencionado na denúncia, mas, apontado pela Auditoria, relativo a “ocorrência de diversos empenhos destinados ao pagamento de serviços jurídicos e advocatícios sem que haja um procedimento licitatório correspondente, não havendo qualquer processo ou documento registrado no sistema tramita referente a procedimentos de inexigibilidade de licitação em inobservância ao disposto na Constituição Federal (Art. 37, XXI), Lei 8.666/93 e o PN-TC 16/2017” eis a planilha abaixo:

CPF/CNPJ	Elemento	Empenho nº	Dt Empenho	Empenhado	Pago	Histórico
00008532244475	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000099	25/04/2019	R\$3.800,00	R\$3.800,00	Pagamento referente aos serviços de escritório de advocacia e assessoria jurídica deste poder legislativo, relativo ao mês de abril de 2019.
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000122	23/05/2019	R\$3.800,00	R\$3.800,00	Pagamento referente aos serviços de escritório de advocacia e assessoria jurídica deste poder legislativo, relativo ao mês de maio de 2019.
00004493901446	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000035	28/02/2019	R\$2.010,00	R\$2.010,00	Pagamento referente aos serviços de escritório de advocacia e assessoria jurídica deste poder legislativo, relativo ao mês de fevereiro de 2019.
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000070	22/03/2019	R\$3.800,00	R\$3.800,00	Pagamento referente aos serviços de escritório de advocacia e assessoria jurídica deste poder legislativo, relativo ao mês de março de 2019.
00095191658434	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000100	25/04/2019	R\$2.600,00	R\$2.600,00	Pagamento referente aos serviços de assessoria técnica nos processos licitatórios deste poder legislativo, relativo ao mês de abril de 2019. Conforme documentação anexa.
00031927408415	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000011	28/01/2019	R\$3.800,00	R\$3.800,00	Pagamento referente aos serviços de assessoria jurídica, relativo ao mês de janeiro de 2019.
TOTAL				R\$29.410,00	R\$29.410,00	

Proc. 6886/19, fl. 211, Relatório Inicial.

Observa-se que os pagamentos estão relacionados ao período de janeiro a maio do exercício 2019, portanto, período em que se estava realizando o procedimento licitatório ora impugnado e suspenso.

Entretanto, em consulta ao sistema SAGRES, constata-se que o gestor realizou o procedimento licitatório Tomada de Preços 004/2019, homologado em 31/07/2019, e que teve como contratado o Senhor IAGO PIERRE SOARES BARBOSA (CPF 085.322.444-75) que prestou serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal no exercício de 2019:

Detalhamento da licitação nº 00004/2019 - Tomada de Preço				
Propostas				
CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Proposta	Contrato nº	Situação da proposta
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	R\$45.600,00	000000000	Vencedora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06886/19

 Dados do Empenho



Classificação da Despesa			
01000	CÂMARA MUNICIPAL		
1	Legislativa		
31	Ação Legislativa		
1001	AÇÃO LEGISLATVA		
2002	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA CÂMARA		
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0000175	20/08/2019	3.800,00	00000000

Histórico

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ACESSORIA JURÍDICA DESTE PODER LEGISLATIVO, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

Retenções	
Parcela nº 0000001	
Tipo	Valor

Total	
Tipo	Valor

Credor	
Nome	CPF / CNPJ
IAGO PIERRE SOARES BARBOSA	00008532244475

Licitação	
Número	Modalidade
000000000	Sem Licitação

Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	20/08/2019	000000010696	000000	3.800,00	0,00

Ao consultar o sistema TRAMITA, não consta registro de encaminhamento, por parte da Câmara Municipal do procedimento licitatório Tomada de Preços 004/2019. Do mesmo modo, consultando o Portal da Transparência da Câmara Municipal, não se tem, até a data de 20/09/2018, registro ou informação do mesmo procedimento licitatório, conforme visualização extraída do Portal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06886/19

[Início](#) > LICITAÇÕES

 DESTERRO/PB
Câmara Municipal de Desterro

DADOS DAS LICITAÇÕES
 Página de consulta dos Dados das Licitações
 Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão.

[PDF](#)
[XML](#)
[XLS](#)
[CSV](#)
[TXT](#)
[CONSULTAR POR FILTROS](#)

[EXPANDIR](#)
[MINIMIZAR](#)
[VOLTAR](#)

Período de 13/09/2018 até 13/09/2019 * Clique no número para detalhar a licitação

NÚMERO	MODALIDADE	HOMOLOGAÇÃO	Nº PROPOSTAS	TIPO DE OBJETO	VALOR R\$
00022019	Tomada de Preço	10/04/2019	1	Compras e Serviços	45.600,00

Páginas 1 de 1 « < 1 > » 20 ▼

Resultado da consulta: **1**

 Valor total de licitações R\$
45.600,00

Acerca deste aspecto, tais fatos devem ser encaminhados para o procedimento de análise junto ao processo de acompanhamento da gestão – Processo TC 00087/19.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

- 1) **CONHECER** da denúncia ora apreciada e julgar prejudicada a análise pela perda do objeto;
- 2) **ENCAMINHAR** à Auditoria para averiguação e análise dos fatos relacionados à Tomada de Preços 004/2019 no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão – Processo TC 00087/19;
- 3) **EXPEDIR RECOMENDAÇÕES** à gestão municipal para aprimorar a elaboração de editais da espécie; e
- 4) **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06886/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06886/19**, referentes à análise de denúncia, com pedido cautelar, apresentada pela empresa ALEX HASHIMURA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 28.363.384/0001-26), representada pelo Advogado ALEX SHINJI HASHIMURA, em face da Câmara Municipal de Desterro/PB, sob a gestão do Presidente Vereador TIAGO SIMÕES DOS SANTOS, tangente a supostas irregularidades no edital da licitação 001/2019, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, em particular para: emissão de pareceres administrativo; assessoria na elaboração de atos administrativos; defesa das ações da Câmara Municipal extra e judicialmente (defesa cível, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais); assessoria na área administrativa orientando o Presidente e Vereadores no cumprimento das leis; e defesa do Presidente da Câmara e Vereadores perante o Ministério Público Estadual e Federal, com o impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- 1) **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGAR PREJUDICADA** a análise pela perda do objeto;
- 2) **ENCAMINHAR** à Auditoria para averiguação e análise dos fatos relacionados à Tomada de Preços 004/2019 no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão – Processo TC 00087/19;
- 3) **EXPEDIR RECOMENDAÇÕES** à gestão municipal para aprimorar a elaboração de editais da espécie; e
- 4) **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de setembro de 2019.

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 12:11



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:41



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO